



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.392, DE 08 DE SETEMBRO DE 1978

(Dispõe sobre rescisão de cessão de direito de uso e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir, de comum acordo, com o Lar Escola de Mogi das Cruzes, a cessão de direito de uso que lhe foi outorgada, nos termos da Lei nº 515, de 15 de dezembro de 1953 e tendo por objeto dois terrenos situados no Alto do Cemitério, perímetro urbano desta cidade, com as áreas de 3.400,00 m<sup>2</sup> e 3.600,00 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Uma vez concretizada a rescisão de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao mesmo Lar Escola de Mogi das Cruzes o imóvel integrante do patrimônio municipal, onde forem construídas as instalações da mesma entidade e constante de um terreno, situado à Avenida Antonio Nascimento Costa, entre as Avenidas Francisco de Assis Monteiro de Castro e Espírito Santo, no perímetro urbano desta cidade, com a área total de 4.085,91 m<sup>2</sup>, o perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-A e as características seguintes: inicia no ponto "A", localizado na Avenida Antonio Nascimento Costa, a 6,00 m da intersecção com a Avenida Francisco de Assis Monteiro de Castro; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Nascimento Costa com rumo de 38º05'45"SW e uma extensão de 34,12 m, onde encontra o ponto "B"; desse ponto segue com rumo de 38º28'32"SW e uma extensão de 77,70 m, onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda e segue através de uma curva com um desenvolvimento de 6,11 m, onde encontra o ponto "D"; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Espírito Santo - com rumo de 55º36'21"SE e uma extensão de 29,15 m, onde encontra o ponto "E"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 36º14'23"NE e uma extensão de 48,82 m, onde encontra o ponto "F"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 53º07'48"SE e uma extensão de 1,65 m, onde encontra o ponto "G"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 36º40'03"NE e uma extensão de 70,20 m, onde encontra o ponto "H"; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Francisco de Assis Monteiro de Castro com rumo de 55º52'59"NW e uma extensão de 31,27 m, onde encontra o ponto "I"; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva com um desenvolvimento de 8,44 m, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a planta L/0998/78, elaborada pela Coordenação de Desenvolvimento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.392/78 - FLS. 02

Artigo 3º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente à manutenção das atividades assistenciais da donatária, revertendo ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias feitas, e ainda de qualquer providência judicial ou extra-judicial, na hipótese de extinção da entidade donatária ou de cessação de suas atividades.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 8 de setembro de 1978, 418ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO.

  
ARGÊU BATALHA.

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais de Portaria Municipal em 8 de setembro de 1978.